

SIMPÓSIO AT033

ABUSO CONTRA A MULHER: O DISCURSO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

COSTA, Cléoman de Freitas Dantas da. (SEEC), cleomanfreitas@gmail.com
TAVARES, Lúcia Helena Medeiros da Cunha Tavares. (UERN),
luciahelenamct@hotmail.com
SILVA, Sara Paula de Lima Morais. (SEEC), sarabela@uol.com.br

RESUMO

O presente estudo tem como finalidade refletir por meio de pesquisas qualitativas e bibliográficas a respeito da oposição ao poder dos homens sobre as mulheres, no qual aqueles, geralmente, exercem sobre estas uma relação de controle e/ou domínio, prejudicando a convivência intrafamiliar. As memórias individuais e/ou coletivas denunciam “O que é?” e como se dá o poder dentro das relações domésticas, ou seja, atitudes praticadas pelos homens que causam morte, dano, sofrimento físico, social ou psicológico à mulher. Nesse contexto, trazemos à baila o discurso de mulheres vítimas de violência doméstica, seja ela, física, moral ou psicológica, a partir da análise de entrevistas veiculadas pela mídia. Por fim, analisamos as contribuições positivas que a implementação da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, trouxe para a Legislação Brasileira com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Como fundamentação teórica, adotou-se Foucault (1995); Brasil (2002); Perrot (2015) e Toneli (2009).

Palavras-chave: Mulher; Discurso; Violência doméstica.

ABSTRACT

This study aims to reflect, through qualitative and bibliographical researches, on the opposition of men's power over women, a relationship which men usually control and dominate women, harming family interaction. The individual and/or collective memory exposes “what is?” and how power acts within domestic relationships, that is to say, the attitudes practiced by men that lead to death, damage, physical, social or psychological suffering to women. Considering this context, the discourses of women victims of domestic violence, be it physical, moral or psychological, were analyzed. All the discourses were taken from

interviews broadcasted by the media. Finally, an analysis was carried out on the positive contributions that the implementation of the Law 11.340/2006, Maria da Penha Law, brought to Brazilian Legislation in order to cease the acts of domestic and familiar violence against women. Our theoretical framework is based on Foucault (1995); Brasil (2002); Perrot (2015) and Toneli (2009).

Keywords: Woman; Discourse; Domestic Violence.

1. OPOSIÇÃO AO PODER DOS HOMENS SOBRE AS MULHERES

Segundo Foucault, “para compreender o que são as relações de poder, talvez devêssemos investigar as formas de resistência e as tentativas de discutir estas relações”. O autor acrescenta que em toda sociedade existem várias oposições de poder tais como dos homens sobre as mulheres, dos pais sobre os filhos, do psiquiatra sobre o doente mental, da medicina sobre a população, da administração sobre os modos de vida das pessoas. Para ele, não basta afirmar que essas lutas são antiautoritárias, seria necessário, pois, tentar definir o que elas têm em comum visto que essas giram em torno da questão “Quem somos nós na sociedade?” Ou seja, “Qual a nossa identidade?”. Esta forma de poder apresentada por Foucault (1995) diz respeito às relações cotidianas que caracterizam o indivíduo dentro de sua própria identidade, que faz dele sujeito de sua própria individualidade.

A história revela diferentes modos sobre os quais homens e mulheres se tornaram sujeitos de uma relação de oposição de poder no qual os primeiros, geralmente, exercem sobre o segundo grupo uma relação de controle e/ou domínio, prejudicando a convivência intrafamiliar. As memórias individuais e/ou coletivas denunciam “O que é?” e como se dá o poder dentro das relações domésticas, ou seja, as atitudes praticadas pelos homens que causam morte, dano, sofrimento físico, social ou psicológico à mulher.

Conforme Perrot (2015, p. 22), “no teatro da memória as mulheres são uma leve sombra”. Isso se justifica pelo fato de que as mulheres sempre estiveram aquém do narrável “mundo” das histórias no qual há omissão de

relatos relacionados a suas experiências, ou seja, a existência dessas vidas são ignoradas pela ausência de registros que denunciem ou expliquem seus conflitos.

Para a autora, as fontes, os documentos, os arquivos que dizem respeito aos registros sobre a cultura feminina são frequentemente apagados, desfeitos, destruídos, e, como consequência, elas ficam fora do espaço/tempo, dos acontecimentos registrados no espaço público.

Em muitas situações da vida política, econômica ou social dos cidadãos as memórias das mulheres são apagadas quando, por exemplo, há misturas de gêneros, pois o masculino predomina sobre o feminino, pelo casamento já que as mulheres perdiam seu sobrenome e acrescentavam ao seu o sobrenome do companheiro, embora hoje não percam mais, uma vez que, conforme institui o parágrafo primeiro do Código Civil “Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro” (artigo 1565, § 1º, Código Civil). Outro exemplo, por demais relevante ocorre quando o cônjuge do sexo masculino é célebre, os papéis do marido, entenda-se, nesse caso, como cartas produzidas pelos homens prevalecem em relação aos da mulher, pois os daqueles sempre são arquivados, os da esposa, não. Os vestígios da mulher se perdem no tempo/espaço, a saber, as fontes, documentos, arquivos e/ou vestígios necessários para compor a história delas são deletados, deixando um déficit no discurso feminino por ausência de registros. (PERROT, 2015, p. 22)

Construir histórias sem arquivos é como construir uma casa sem alicerce, a ambas faltarão materiais que as edifiquem, que as mantenham firmes para que não sejam derrubadas e/ou desconstruídas com o passar do tempo. O discurso sobre as mulheres não pode ser contado sob a ótica do sexo masculino no qual se ignora o pensamento, o sentimento, as opiniões, do sexo feminino. Não se pode falar da mulher por falar, não se deve ignorar seu modo de ser, de pensar, de agir.

2. UMA REFLEXÃO SOBRE O DISCURSO DE DUAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

“Escrever a história das mulheres é sair do silêncio em que elas estavam confinadas” (PERROT, 2015, p. 16). Nessa perspectiva, é dar às mulheres a oportunidade de tornar públicas suas histórias, tirá-las da invisibilidade, do confinamento de seus lares em que por muitos anos estiveram presas, conservando o silêncio de sua insignificante existência. A autora destaca que a invisibilidade e o silêncio impostos às mulheres eram sinônimos de uma vida tranquila. “Sua aparição em público causa medo. [...] Que a mulher conserve o silêncio [...]. As mulheres aparecem sem nitidez, na penumbra dos grupos obscuros” (PERROT, 2015, p. 17). Nessas afirmações, torna-se evidente o “valor” dado às mulheres na sociedade, pois pelo simples fato de serem do sexo feminino eram desvalorizadas e conseqüentemente impedidas de participar ativamente de relações públicas.

Segundo Perrot (2015), para ouvir as vozes das mulheres, basta abrir os mais variados arquivos: bibliotecas, livros, jornais, revistas, diários, autobiografias, arquivos públicos ou privados, enfim, fontes que emanam e falam delas, nos quais se pode ouvir suas vozes diretamente. Nessa perspectiva, examinaremos dois depoimentos de mulheres vítimas de violência doméstica praticada por seus ex-companheiros, publicados no Jornal Correio Brasilense.

Os repórteres Cristine Gentil e Luís Tajés relatam que passaram dois dias acompanhando audiências realizadas na Vara de Violência Doméstica do Fórum de Sobradinho, Brasília-DF, onde tramitam 2,7 mil processos de violência contra a mulher. Segundo os repórteres, as causas julgadas naquela vara são variadas, de abuso sexual de crianças a maus-tratos de idosos. Mas, em 90% dos casos, os réus são maridos que xingam, ameaçam e batem em suas companheiras ou os ex-maridos que perseguem e não dão trégua para quem já desistiu de ser infeliz ao lado deles.¹

Vale ressaltar que os nomes usados são fictícios e que para cada violência sofrida as vítimas sempre encontram uma justificativa para tirar a culpa do ex por cada ato praticado, contra elas.

¹ GENTIL Cristine e TAJES Luís. **Mulheres vítimas de violência doméstica temem depor sobre o assunto**. Correio Brasiliense. Brasília/DF. Postado em 05/05/2016.

Caso 01:

Neide, 60 anos, boa instrução. “Ele não soube lidar com o meu câncer”, afirma. O casal viveu junto por cinco anos, mas as brigas tornaram-se constantes quando ela descobriu um câncer. Ele bebia, chegava em casa alterado, xingava-a de velha e outras “coisas doídas” que ela prefere não repetir. Em tratamento, fragilizada pela quimioterapia, com dores no local do catéter, suportou até o limite. “Ele agredia num dia; no outro dia, pedia perdão. Eu ficava muito confusa porque, sem a bebida, ele era maravilhoso. Trazia flores, perfume. Tentei que fizesse tratamento. Não queria me separar, mas virou uma relação doentia”.

Caso 02:

Marta contou que seu ex-companheiro não concordava com o fim do relacionamento de 20 anos e que certa vez, ele lhe deu um soco, deixando-a sem um dente. Em virtude desse fato, os dois se separaram, mas, como ele parou de beber, voltaram e a trégua entre eles durou cinco anos. Quando voltou a beber, voltaram às agressões. Marta confessa que o denunciou por medo, mas tem pena do pai de seus três filhos. “A prisão foi um aprendizado. Ele não acreditava que ignorância leva à cadeia. No fundo, ele tem algo bom no coração. Está arrependido”, diz.

A partir dos depoimentos explicitados, fica evidente que, apesar de ter conquistado o direito de denunciar os abusos sofridos, a mulher ainda preserva muitos traços da cultura machista, da submissão, do manter-se calada mesmo quando lhes é dada a oportunidade de falar e acabam encontrando desculpas para justificar os excessivos abusos dos quais foram vítimas.

A emoção dessas mulheres predomina sobre a razão e as atrocidades praticadas pelos ex-companheiros se tornam insignificantes na hora de denunciar, pois, logo esquecem e apagam todos os traumas acarretados à mãe, à esposa, à companheira. Essas mulheres encontraram um alibi para aceitar ou perdoar o mau comportamento do agressor que, por meio de

condutas ilícitas maculou-as física ou psicologicamente, causando danos a toda a família, optam por se submeterem à cultura do “bom chefe de família”, respeitando todo o poder que foi investido a eles.

No discurso de Neide, caso 01, observamos o perfil da boa esposa disposta a perdoar todas as agressões praticadas pelo ex a fim de manter o casamento, pois não queria se separar. Para Neide, seu ex era um homem maravilhoso que apenas não soube lidar com sua doença. Em seu subconsciente, Neide acredita que a culpa é da bebida, pois o ex só a maltratava quando estava sob efeito do álcool.

Para Marta, caso 02, a não aceitação do fim do relacionamento motivou as agressões praticadas pelo ex. O discurso dela é construído, a partir do “rótulo” da companheira “ideal” que, apesar dos maus tratos sofridos, acredita no arrependimento dele, admite ter pena do pai de seus filhos e que ele tem “algo de bom no coração”. Dessa forma, Marta contradiz todas as mazelas sofridas, inclusive o dente quebrado em virtude de um soco.

Em ambos os casos as experiências vividas por essas mulheres saem do ambiente privado para o público, mas não trazem resultados muito positivos, pois em seus discursos admitem que violências físicas e verbais fizeram parte de suas rotinas, mas sempre encontram pretextos para perdoar os abusos praticados pelos ex.

De acordo com os relatos dessas mulheres, o comportamento agressivo dos ex-parceiros se manifestavam, geralmente, quando os agressores estavam sob efeito do álcool. Para elas, a conduta dos agressores oscilava entre o bom e o mau homem, pois afirmam “ter pena do pai de seus três filhos, do homem maravilhoso, ter algo de bom no coração”, o arrependimento fazem-nas esquecer de suas lutas e das torturas sofridas, almejam, pois, fazer cessar a violência doméstica, mas não desejam a condenação do agressor.

Nesse contexto, é possível afirmar que, de acordo com os relatos expostos, essas duas mulheres foram vítimas de violência doméstica e familiar, mas optaram por silenciar parcialmente os acontecimentos registrados em suas memórias individuais por meio do perdão, pois foram capazes de denunciar os abusos sofridos, mas por medo e não por vontade de castigá-los acabaram retirando as queixas prestadas contra os ex.

3. A LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006)

Segundo Tonelli (2009, p. 279), foi na década de 1980 que o Brasil começou a implementar leis mais rígidas relacionadas à violência contra a mulher, passando também a estruturar casas-abrigo e delegacias especializadas no atendimento de mulheres vítimas de algum tipo de violência. As Delegacias de Defesa das Mulheres (DDMs) tinham a finalidade de tornar pública a violência que as mulheres sofriam no ambiente familiar. Ressalte-se, ainda, que os movimentos feministas reivindicavam que as mulheres fossem tratadas com igualdades de direito e que os crimes praticados contra elas tivessem as mesmas consequências daqueles praticados em âmbito público.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é a principal legislação brasileira sancionada a fim de combater a violência contra a mulher. Criada em 7 de agosto de 2006, a norma foi inspirada em Maria da Penha Maia Fernandes que, por aproximadamente vinte anos, foi vítima de agressões praticadas pelo seu ex-companheiro, tornando-se paraplégica em virtude de um tiro disparado por ele enquanto dormia. Desde o episódio, Maria da Penha tem se dedicado à luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (TONELII, 2009).

Com o advento da Lei Maria da Penha, os abusos praticados contra a mulher são classificados nas seguintes categorias: violência patrimonial, sexual, física, moral e psicológica, ou seja, a violência de gênero. Nesse contexto, qualquer mulher que tiver um desses direitos violados pode recorrer ao amparo legal garantido por essa lei, recebendo um atendimento judicial/processual com a mesma igualdade de direitos em relação aos homens.

Na luta em defesa de seus direitos, entre eles o combate à violência, as mulheres dispõem de uma aliada que pode ser usada a seu favor, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que em seu artigo primeiro reza sobre a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo também medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta das mulheres pelo direito de igualdade ao longo dos anos trouxe mudanças significativas para o sexo feminino nos mais variados contextos sociais. Permitiu-lhes, por exemplo, sair do silêncio sobre o qual estavam confinadas e trazer à tona suas memórias individuais e coletivas, dando-lhes a oportunidade de tornar públicas suas histórias, por meio de diários, autobiografias, depoimentos, entre outros.

Vale ressaltar que de todas as conquistas alcançadas pelas mulheres a que trouxe mais segurança jurídica foi a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que lhes garantiu o direito de punir o agressor da prática de qualquer conduta resultante de violência doméstica e familiar.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, Brasília-DF, jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 06 de maio de 2019.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em 06 de maio de 2019

GENTIL Cristine e TAJES Luís. Mulheres vítimas de violência doméstica temem depor sobre o assunto. Correio Brasiliense. Brasília/DF. Postado em 05/05/2016.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. Michel Foucault – uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

PERROT, Michelle. Minha história das mulheres. Tradução Angela M. S. Correa. – 2.ed., 2ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2015.

TONELI, Maria Juraci e Becker Simone. Leitura de resistência – corpo, violência e poder: A importância da ampliação de discussões referentes à violência masculina após dois anos de implantação da Lei Maria da Penha no Brasil. Florianópolis. Ed. Mulheres, 2009.